

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017**

PLANTEL - PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida na cidade de Belo Horizonte à Rua Jari, 484, bairro Renascença – CEP 31130-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.261.530/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Ângelo Sergio de Moura, portador do CPF nº 485.040.846.04, doravante denominada Empresa e do outro lado **-SINDIELETRO MG – Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Industria Energética de Minas Gerais**, entidade representativa de classe, com sede na Cidade de Belo Horizonte, à Rua Mucuri, 271 bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/001-10, neste ato representado pelos seus diretores, firmaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se rege pelas CLÁUSULAS e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho no período de: 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.
DATA BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os colaboradores locados na base territorial do SINDIELETRO/MG, empregados da sociedade empresária PLANTEL - PLANEJAMENTO TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., em efetivo exercício em 01/05/16, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS SALÁRIOS DE INGRESSO

A partir de 01/05/2016 a empresa observará os pisos salariais abaixo discriminados:

Técnico Administrativo - 1.100,00
Técnico de Projeto Trainee – 1.200,00

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará em 01/05/2016, os salários de todos os seus colaboradores, aplicando o percentual de 9.83% referente a variação do INPC/IBGE do período de 01/05/2015 a 30/04/2016. O reajuste será concedido da seguinte forma:

- 8% para colaboradores admitidos até 30/04/2016 proporcional para colaboradores admitidos após essa data, na folha de pagamento da competência de Maio/2016.
- 1,83% para colaboradores admitidos até 30/04/2016 e proporcional para colaboradores admitidos após essa data, retroativos a competência de Maio/2016, a serem pagos em duas parcelas: 50% na folha de pagamento da competência de Março/2017 e 50% na folha de pagamento da competência de Abril/2017.



CLÁUSULA 5º - ABONO SALARIAL

A empresa concederá um abono salarial no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago uma ÚNICA VEZ, para os colaboradores admitidos até 30/04/2016, e proporcional para os colaboradores admitidos a partir desta data.

O abono será pago na folha de pagamento da competência de Maio/2016.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas excedentes a jornada de trabalho, no limite de 02 (duas) horas diárias, quando prestadas por absoluta necessidade, e com a concordância dos supervisores, gerentes e ou diretores, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando trabalhadas de segunda a sexta-feira, conforme legislação. Caso seja efetuada no horário de 22:00 as 05:00 será acrescida de 20% a título de adicional noturno.

Parágrafo Único: As horas eventualmente trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado, domingos, feriados civis e religiosos, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação. Caso seja efetuada no horário de 22:00 as 05:00 será acrescida de 20% a título de adicional noturno.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas são, conforme legislação, assim definidas as realizadas entre 22:00 e 05:00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de Maio de 2016 o auxílio alimentação concedido a todos os colaboradores, mensalmente, na forma Ticket Alimentação, será no valor de R\$ 390,50 (trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), ou seja 22 (vinte e dois) tíquetes no valor facial de R\$ 17,75 (dezessete reais e setenta e cinco centavos), para cidade de Belo Horizonte; E no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), 22 (vinte e dois) tíquetes no valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) para as cidades de Divinópolis e Uberlândia. Fornecido por empresas administradoras de sistema de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação não é concedido no período de gozo de férias, em períodos de afastamento por motivo doença e em outros afastamentos.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do auxílio alimentação previsto no caput da presente cláusula fica condicionado ao custeio compartilhado, onde o empregado arcará com 10% (dez por cento) do valor.

Parágrafo Terceiro: No próximo Acordo Coletivo em maio/2017 a empresa irá reajustar o valor dos tickets nas cidades de Divinópolis e Uberlândia em 10% maior que a porcentagem de reajuste aplicada em Belo Horizonte.



CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa, conforme legislação disponibilizara vales transporte suficientes para o deslocamento residência/trabalho/residência, garantindo que o trabalhador não necessite caminhar mais de 500(quinhentos) metros, desde que haja transporte público para tal deslocamento.

CLÁUSULA 10ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa oferece Plano de Saúde, **OPCIONAL** a todos os seus colaboradores.

Os colaboradores que trabalham nas cidades de **Belo Horizonte e Divinópolis** coparticipam da seguinte forma:

. Titulares: 30% do valor contratado da mensalidade e 100% do valor das consultas;

. Dependentes: 100% da mensalidade, das consultas e exames

A empresa custeia 70% do valor das mensalidades para os titulares para as cidades de Belo Horizonte e Divinópolis.

Os colaboradores que trabalham na cidade de **Uberlândia** coparticipam da seguinte forma:

. Titulares: 50% do valor contratado da mensalidade e 100% do valor das consultas e exames

. Dependentes: 100% da mensalidade, das consultas e exames.

A empresa custeia 50% do valor das mensalidades para os titulares para a cidade de Uberlândia.

CLÁUSULA 11ª – CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, de empregado que não tenha sofrido nenhuma suspensão, a Empresa fornecerá uma carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"

CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 13ª – FÉRIAS

O período de gozo das férias serão opção do empregador, podendo, o período de gozo ser de 30 (trinta) dias corridos ou divididos em 02 (dois) períodos de comum acordo entre o empregador e o colaborador, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo a Empresa dar ciência ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

A Empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA 14ª – MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados sindicalizados, e as depositará em favor do sindicato profissional até 5º dia subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa, no mesmo prazo estabelecido no caput, encaminhará ao sindicato a listagem com dados dos trabalhadores e valores individuais descontados.



